



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

LEI Nº 2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Divino para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Divino/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal GILVAM PINHEIRO DE FARIA, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita do Município de Divino/MG para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 56.490.969,35 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e fixa a despesa na mesma quantia, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto da Lei nº 1.996, de 11 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Órgãos e Poderes do Município.

Art. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Receitas CorrentesRS
55.041.032,66

Receita Tributária	3.023.000,00
Receita de Contribuição	1.519.000,00
Receita Patrimonial	1.336.936,10
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes	48.498.096,56
Outras Receitas Correntes	464.000,00

II – Receitas de Capital RS
4.437.900,00

Operações de Crédito	1.000.000,00
----------------------	--------------

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Alienação de Bens	219.000,00
Transferências de Capital	3.218.900,00

III – Receitas Intra-orçamentárias CorrentesRS
2.790.000,00

Receitas de Contribuição	2.139.650,00
Outras Receitas Correntes / Oper. Intraorç	650.350,00

IV – Deduções da Receita RS
5.777.963,31

Dedução da Receita para formação do FUNDEB	5.777.963,31
--	--------------

V – Total geral das Receitas RS
56.490.969,35

Art. 3º – A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgão e Unidades de Governo e funções, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, com os seguintes desdobramentos por Órgão:

I – Total geral das Despesas RS
56.490.969,35

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Divino	1.620.000,00

PODER EXECUTIVO	
-----------------	--

Gabinete do Prefeito	880.900,00
Assessoria Jurídica	322.600,00
Sec. Municipal de Administração / Fazenda	4.118.866,69
Fundo Municipal de Saúde	15.752.852,66
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	7.856.990,00
FUNDEB – Ensino Infantil	1.772.788,00
FUNDEB – Ensino Fundamental	4.652.412,00
Fundo Municipal Pres. Patrimônio Histórico e Cultural	219.460,00
SECEL – Esporte e Lazer	633.000,00
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.596.040,00

Rua Marinho Carlos de Souza, nº 05 – Centro – Divino/MG – CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br

e-mail: prefeituradivino@gmail.com


Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	1.304.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.420.360,00
Reserva de Contingência	255.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Plano Único de Previdência e Assistência Social	6.085.000,00

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 03% (três por cento) da receita estimada;

II – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;
- b) operações de créditos autorizadas;
- c) reservas de contingências;
- d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;
- e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;
- f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Art. 5º – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso II do artigo anterior, observados os §§ 1º e 2º deste artigo, não será onerada quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Administração 2017/2020

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionados à manutenção de Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções.

V – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2019.

§ 1º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, e IV deste artigo fica limitada ao valor total da despesa fixada nesta Lei para as respectivas dotações.

§ 2º – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos III e V deste artigo, fica limitada ao valor total efetivamente apurado no exercício.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal, bem como das normas em vigor.


Art. 7º – O repasse das subvenções sociais previstas nos anexos fica condicionado à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e tributária do beneficiário, o seu efetivo funcionamento e atendimento dos fins sociais por no mínimo de 03 (três) anos atestado pelo Órgão competente a sua declaração de utilidade pública, devendo, ainda, serem observadas as demais exigências previstas em Lei, em especial na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64 e na Lei 9.790/99.

Art. 8º – São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os Quadros Orçamentários Consolidados, aos quais se refere à Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º – Esta Lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Divino, 06 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
P
to em 10/12/2018
nica Municipal


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal


Ass: do responsável
Gilvan Pinheiro de Faria
PREFEITO